

HOMICÍDIO**HOMICIDE****HOMICIDIO**

Leonardo Borges Ferreira¹
Instituto Superior de Ciências Policiais

Nayara da Silva Mesquita²
Escritório de Advocacia Mesquita

PETHERICK, Wayne; PETHERICK, Natasha. **Homicide**. Academic Press, 2019.

Em 2021, o continente europeu registrou uma taxa de homicídios de 2,2 casos por 100 mil habitantes, enquanto a América registrou 34 casos por 100 mil habitantes, atrás apenas do continente africano, com 38 casos por 100 mil habitantes. Em número absolutos, Brasil (mais de 47 mil) e Nigéria (mais de 44 mil), juntos somaram 20% dos casos, apesar de terem apenas 6% da população mundial (UNODC, 2023).

O Brasil segue registrando altos números de homicídios. Os registros respectivos foram de 55.045 casos em 2012, 57.396 em 2013, 60.474 em 2014, 59.080 em 2015, chegando ao ápice histórico de 65.602 casos em 2017, quando se anotaram decréscimos em 2018 (57.956 casos) e em 2019 (45.503), registrando-se aumentos e diminuições em 2020 (49.503), 2021 (47.847), 2022 (46.409), de acordo com o Atlas da Violência (Cerqueira; Bueno, 2024). Os homicídios no Brasil estão distribuídos de maneira bastante irregular nas Unidades Federativas em termos de taxas e de números, como no ano de 2022, em que a Bahia registrou a maior taxa (45,1 por 100 mil habitantes) 6.776 casos e São Paulo a menor, com 6,8 por 100 mil habitantes (3.212 casos), enquanto Roraima, neste mesmo ano, com taxa de 38,6 por 100 mil habitantes, registrou 231 casos. Para se ter uma noção da dimensão do problema brasileiro, em 2022, a taxa global de homicídios foi de 5,6 por 100 mil habitantes, de acordo com o Monitor de Homicídios

¹ PhD in Social Psychology, Professor do Instituto Superior de Ciências Policiais (ISCP), Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, DF, Brasil. **Contato:** tutant09@yahoo.com.br

² Especialista em Direito Penal, Advogada, Escritório de Advocacia Mesquita, Brasília, DF, Brasil. **Contato:** smesquita.nayara@gmail.com

(Instituto Igarapé, 2025). É relevante que conhecimentos científicos e abordagens acadêmicas sejam considerados recursos indispensáveis para se compreender o fenômeno, as dinâmicas e as variáveis envolvidas na busca de compreensão e, por que não, uma solução voltada para poupar vidas? O livro *Homicide*, publicado em 2019 por Wayne Petherick e Natasha Petherick, apresenta aportes neste sentido, contribuindo para uma discussão fértil sobre o assunto.

Os autores nos brindam com um apanhado de abordagens que se ocupam de analisar a incidência do fenômeno do homicídio, decorrentes de uma busca minuciosa na literatura sobre quesitos relevantes sobre crime e comportamento desviante. Os autores dividem o trabalho em 13 capítulos, que se ocupam de questões que cobrem desde explicações psicológicas, biológicas e sociais, nos níveis individual e grupal em relação ao homicídio. Sequencialmente, os capítulos buscam dar um panorama sobre o que, como e quais as características de um homicídio, fatores biológicos que o influenciam, fatores psicológicos, o papel da influência social, particularidades dos homicídios perpetrados por jovens, serial killers e assassinos em massa, homicídio domésticos, homicídios sexuais, homicídios motivados por fatores ideológicos, investigação e prevenção ao homicídio.

Petherick e Petherick (2019) são pesquisadores australianos, dedicados, entre outras áreas de interesse, respectivamente, à Criminologia na *Bond University* e à Psicologia Aplicada na *University of New England*, e, portanto, seus pontos de vista podem estar adstritos ao que se poderia chamar de estudos WEIRD, acrônimo da língua inglesa para *Western* (ocidental); *Educated* (educação superior), *Industrialized* (industrializado e urbano); *Rich* (rico) e *Democratic* (democrático). O termo é pormenorizadamente discutido por Henrick, Heine e Norenzayan (2010) e diz respeito à tendência de pesquisadores comportamentais a generalizar seus achados, sobretudo em Psicologia e em ciências comportamentais, com base em amostras de participantes oriundos de países ocidentais, assumindo que existiria pouca influência da variabilidade cultural. É uma suposição equivocada, visto que questões culturais, incluindo práticas sociais e postulados jurídicos variam e impactam nas atitudes e comportamentos das pessoas.

Em países que adotam o sistema jurídico *Common Law*, os termos *homicide* e *murder* têm aspectos diferentes, sendo este último um subtipo do primeiro, ilegal e intencional. Ambos poderiam ser substituídos pelo termo agressão letal e traduzidos apenas como homicídio, em língua portuguesa. Entretanto, para efeitos legais e refinamento conceitual, uma definição jurídica é indispensável.

Em grande parte das culturas ocidentais, os regramentos jurídicos, em especial, os códigos penais, prescrevem formas em que um resultado morte é aceitável e não punível, como

em casos de legítima defesa contra injusta agressão da própria vida (ou de terceiros) em que se recorrem às excludentes de punibilidade; já em outras culturas, o homicídio pode ser tolerado como resposta à ofensa da honra (casos de adultério, por exemplo) ou às regras sociais locais. No Brasil, o termo “morte decorrente de intervenção policial”, adotado a partir do ano de 2012, por meio da Resolução nº 8, de 21 de dezembro de 2012, do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, refere-se a casos que não são, inicialmente, enquadrados como homicídio propriamente dito (BRASIL, 2012).

No capítulo 1, Petherick e Petherick (2019) apresentam um panorama do crime de homicídio, aspectos legais e conceituais envolvidos. Os autores destacam que se trata do nível mais alto de agressão que pode ser perpetrado contra uma pessoa em qualquer cultura. Entretanto, casos de homicídios intencionalmente registrados (HIR) por perpetradores em imagens (fotos e vídeos), mostrando a crueldade aplicada e as agonias das vítimas são uma forma ainda mais gravosa, sobretudo na era digital em que o espalhamento desses registros ocorre indiscriminadamente nas redes sociais, impactando na humanidade da vítima e alcançado, muitas vezes, parentes e amigos, com imagens macabras. (Borges; Iglesias; Soría Verde, 2023).

Nos capítulos 2, 3 e 4, os autores se ocupam de traçar um panorama sobre as influências sociológicas, biológicas e psicológicas do comportamento humano agressivo. Trazem aportes sobre impactos de fatores genéticos, hormonais, abordando, inclusive, os neurotransmissores e as estruturas cerebrais sobre o comportamento.

Especificamente no capítulo 2, os autores fazem uma apresentação não aprofundada, mas suficientemente útil para o leitor compreender como funcionam estruturas cerebrais específicas e como operam hormônios e neurotransmissores, capazes de impactar no comportamento agressivo de seres humanos, como a dopamina, a serotonina, a norepinefrina e o ácido gama-aminobutírico (GABA). O modelo biopsicossocial traz uma complexa justaposição das influências de elementos considerados inatos (biológicos, genéticos, p. ex., estruturas cerebrais) e aqueles ambientais (socioculturais, p.ex., influência social) relacionados ao comportamento, discussão ainda hoje acalorada sobre *nature* e *nurture*. Ideias darwinistas/lombrosianas, essencialmente assentadas em genética devem ser, de certa forma, confrontadas e alocadas com outras variáveis, como, pobreza, má alimentação, deficiência educacional, negligência, entre outras.

Considerando que os fatores biológicos e ambientais estão entrelaçados e podem impactar concomitantemente no comportamento agressivo, no capítulo 3, os autores

apresentam como as emoções, as desordens de personalidade e o acometimento de doenças mentais operam na perpetração da violência.

Naquilo que apresentam como influências sociais do homicídio, no capítulo 4, os autores acrescentam à abordagem genética, trazida no capítulo anterior, fatores culturais e sociais, como, por exemplo, o endosso, a busca de pertencimento e aceitação como causas da agressão letal. A Teoria da Precipitação da Vítima de Wolfgang (1957) é apresentada como aquela em que a própria vítima é a causa direta e positivamente do crime contra si, quando ela, originalmente, provoca a reação letal do perpetrador ao iniciar uma agressão contra ele. A Teoria da Tensão, originada da ideia de anomia de Émile Durkheim, é também destacada como capaz de explicar o crime por meio da competição e frustração pela busca de status ou ascensão social. A Teoria da Associação Diferencial, uma teoria sociológica do crime, afirma que o comportamento desviante é aprendido pela interação com outros predispostos à criminalidade, isto é, pensamentos e emoções capazes de minimizar freios éticos e morais.

O capítulo 5 dedica-se às relações entre crime e idade. Os autores mencionam questões legais destacando que há diferenças nos sistemas judiciais sobre o que se considera criança, adolescente ou adulto. Neste capítulo, é apresentado o estudo de Wolff e Smith (2001). Os achados desse estudo apontam que boa parte dos delinquentes juvenis são, na verdade, acometidos por graves perturbações e anormalidades neuropsicológicas, suscetíveis a impulsos que não são contidos de maneira suficiente (problemas de autocontrole). O destaque vai para os ataques em escolas, onde os perpetradores, em geral, alunos do estabelecimento, em horário escolar (com maior número potencial de vítimas), empreendem ações letais. Ainda que com amostras limitadas, os estudos apresentam algumas características dos “atiradores escolares”, em sua maioria do sexo masculino, em três categorias: 1) traumatizados - históricos de abuso físico/sexual, instabilidade emocional, desordens familiares e tendências suicidas; 2) psicóticos - sem traumas, mas com transtornos de esquizofrenia, com episódios de alucinações e delírios; 3) psicopatas - deficiência de empatia, senso de superioridade e desprezo alheio e características sádicas. Casos brasileiros, como o “Massacre de Realengo” e o "Massacre de Suzano", podem ser abordados através de parte do referencial apresentado neste capítulo. No capítulo 7, entretanto, há elementos mais especificamente apropriados ao tema.

No capítulo 6, o tema homicídios em série é apresentado. Primeiramente, os autores tecem algumas diferenciações entre homicídios em massa, sequenciais e em série. Todos exigem múltiplas vítimas, mas homicídios em série têm por características locais e ações temporais diversas, enquanto homicídios sequenciais, um mesmo tempo, podendo ter locais diferentes; por sua vez, homicídios em massa exigem três ou mais vítimas, em um mesmo

tempo e local. Os autores trazem uma discussão também sobre o termo “serial killer”, atribuindo ora ao investigador Robert Ressler do *Federal Bureau of Investigation* (FBI) ora à própria instituição FBI, por meio da sua Unidade de Ciências Comportamentais - *Behavioral Sciences Unit* (BSU). Os autores destacam ainda que há uma relativa falta de consenso na literatura sobre quais critérios devem vigorar na definição de um assassino em série. Perguntas como quantas vítimas, em que período, em quais locais e por quais motivos compõem o cerne das discussões.

O capítulo 7 traz o conceito de homicídio em massa, como aquele que envolve múltiplas vítimas, mas que, diferentemente do homicídio em série apresentado no capítulo anterior, não envolve um período de reflexão (ou "desconexão" do perpetrador até que torne a cometer um novo homicídio). O homicídio em massa exige a vitimização de três (ou mais) pessoas em um mesmo evento, isto é, no mesmo tempo e local. Nota-se a premeditação e também que a intenção do perpetrador é causar o maior número de vítimas ao mesmo tempo. Quanto à prevalência, são majoritariamente indivíduos do sexo masculino. Os autores recorrem a casos como o ocorrido em 1978, em Jonestown, na Guiana, onde Jim Jones estabeleceu a sede da seita Templo do Povo.

O termo homicídio em massa é amplo e, mais uma vez, não parece haver consenso sobre suas tipologias. Como prometido, Petherick e Petherick (2019) trazem algumas curiosidades ocasionais como o termo Amok, um tipo de episódio dissociativo, no qual o indivíduo (sempre do sexo masculino), passa por um período de estabilidade para uma explosão de comportamentos violentos (apenas agressivos ou, de fato, homicidas) contra pessoas e objetos, precipitados por mera percepção de desrespeito ou insulto. Os autores relatam que o termo já figurou no *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders* - DSM-IV de 1994, mas foi retirado na edição seguinte. O episódio era descrito como quase sempre acompanhado de ideias de perseguição, automatismo, amnésia, exaustão e um retorno ao estado de relativa normalidade.

O capítulo 8 traz o tema: Homicídios domésticos. Os autores abordam questões sobre fatores de risco, devendo ser entendidos como aqueles que expõem e predispõem alguém a maior chance de violência. Os autores trazem um breve panorama da realidade australiana, destacando duas constatações: 1) homens são a maioria das vítimas (64%) e dos perpetradores (88%); e 2) homicídios domésticos são os mais comuns entre os registros (41%). A maior parte dos homicídios ocorridos na Austrália entre 2012 e 2014 foi de parceiros íntimos (63%), seguidos por 15% de filicídios (pai/mãe versus filho), 11% de parricídios (filho versus pai/mãe), 8% de outros familiares e 4% de sibilicídios (irmão *versus* irmão). Os autores apontaram que a

incidência ocorre aos domingos e quintas-feiras, entre as 18 horas e 23:59, na casa da vítima (66% dos casos), do perpetrador (10%), principalmente, por motivações variadas. Para os autores, drogas ou álcool foram variáveis contextuais ou situacionais, devendo a motivação real ser investigada em função de fatores como: ciúmes, vingança, término de relacionamento, pacto de suicídio assistido, difamação, abuso sexual, além de outros. Uma das conclusões mais interessantes diz respeito à mudança cultural sobre certas práticas de violência doméstica que antes eram toleradas e aceitas como fora do âmbito legal e punitivo. Eis aqui um dos principais preditores do homicídio doméstico, sobretudo do feminicídio: práticas habituais de “pequenas” violências físicas e psicológicas.

Os autores trazem no capítulo 9 o que denominam homicídios sexuais. Num primeiro momento, parece um pouco complexo compreender o conceito, visto que parece tratar-se de sobreposição de tipos criminais. Transgressões sexuais podem envolver situações sem qualquer tipo de contato físico, como voyeurismo, exibicionismo, posse de pornografia, masturbação, além de outros. Por outro lado, pode também envolver transtornos de personalidade, transtornos parafílicos e parafilias com consequências emocionais graves por frequentemente envolver brutalidade e extremo sofrimento das vítimas. Para Petherick e Petherick (2019), a tipologia é imprecisa, mas trata-se da combinação de crime sexual e de homicídio, não havendo uma definição clínica ou legal própria, podendo envolver desde casos de necrofilia, casos de obtenção de prazer sexual pelo ato de matar (sem atos sexuais propriamente ditos, erotofonofilia), até mesmo um homicídio para encobrir um abuso sexual. Crimes dessa natureza parecem despertar bastante a curiosidade e o interesse do público, não por acaso, a mídia costuma explorar seletivamente crimes que fogem do padrão (Chermak, 1994; Doyle, 2006). Kerr *et al.* (2013) trazem alguns termos como ‘homicídio por luxúria’, ‘homicídio sádico’, entretanto, admitem que não existe uma definição universalmente aceita e que se deve investigar motivações aparentes e subjacentes, a fantasia sexual, a existência de transtornos (de personalidade e parafílicos) do perpetrador, que, costuma ser mais isolado e apresentar maior controle da raiva do que estupradores.

No capítulo 10, os autores focam no que denominam homicídios ideológicos, devendo ser entendidos como aqueles em que raiva, ciúme, sentimento de direito, medo, inveja e outras emoções são apenas adereços para questões que podem envolver interesses grupais sociais, religiosos, étnicos, políticos, além de outros que costumam ocorrer em casos de terrorismo e genocídio. Nesta categoria, são necessários fatores como crenças, valores e pensamentos que sustentem o comportamento violento.

No capítulo 11, o tema é a investigação de homicídios. Os autores afirmam que os

procedimentos de investigação são um subproduto das leis que dão prerrogativas e obrigações às polícias. Por razão óbvia, isso envolve particularidades legais e culturais. Não se devem ignorar também os recursos investigativos disponíveis, havendo, por exemplo, no Brasil, diferenças entre os meios à disposição das polícias entre municípios ou cidades de uma mesma unidade federativa. Questões como essa foram consideradas por Petherick e Petherick (2019) que focaram em termos gerais sobre quem, o quê, quando, onde, como e por que ocorreu um homicídio. Com isso, ocuparam-se de mencionar como muitas dessas perguntas podem ser respondidas pela análise de evidências sobre falsa comunicação de crime, encenação (falsa vitimização), falso testemunho, falsa confissão, elaboração de perfis criminais, vitimologia, autópsia psicológica e motivações (por quê).

Finalmente, no capítulo 12, os autores abordam a prevenção de homicídios, assumindo que apenas um pequeno número de homicídios é suscetível de prevenção. Os autores atribuem grande importância ao papel da polícia, às campanhas de educação, ao uso de publicidade de advertência, ao controle de armas de fogo e ao socorro/atendimento de emergência. Os esforços giram em torno de reduzir riscos a indivíduos, de forma específica, e à sociedade de maneira geral, envolvendo esforços financeiros, sociais e políticos. Os autores descrevem três níveis de prevenção, em que o primário foca na redução de fatores criminógenos gerais que levam à criminalidade e/ou vitimização; o secundário foca em indivíduos sob risco, seja por problemas com álcool ou drogas, seja pela baixa autoestima; e o terciário, basicamente reativo, ocorrendo com o encarceramento do perpetrador, isto é, para que se evite a reincidência.

De maneira geral, o livro *Homicide* é de grande utilidade para estudantes e pesquisadores das áreas da Psicologia, Criminologia, Ciências Forenses e outros interessados nas causas, correlações, consequências e efeitos da agressão letal. No entanto, não foi intenção dos autores esgotar o tema e nem poderiam, pela razão óbvia de que o comportamento agressivo é complexo e multifatorial.

REFERÊNCIAS

- BORGES, Leonardo Ferreira; IGLESIAS, Fabio; SORÍA VERDE, Miguél Angel. Torture, Beheading, Revenge, and Retaliation: Spectacularization of Deaths in Filmed Homicides. *Journal of Crime and Criminal Behavior*, v. 3. n. 1, p. 101-120, 2023.
<https://doi.org/10.47509/JCCB.2023.v03i01.06>

BRASIL, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Resolução nº 8, de 21 de dezembro de 2012, do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.** Dispõe sobre a abolição de designações genéricas, como “autos de resistência”, “resistência seguida de morte”, em registros policiais, boletins de ocorrência, inquéritos policiais e notícias de crime. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/old/cndh/resolucoes/2012/resolucao-08-auto-de-resistencia> Acesso em: 19 abr. 2025.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2024.** Brasília: Ipea; FBSP, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14031> Acesso em: 24 mai. 2025.

CHERMAK, Steven M. Body count news: How crime is presented in the news media. **Justice Quarterly**, v. 11, n. 4, p. 561-582, 1994. <https://doi.org/10.1080/07418829400092431>

DOYLE, Aaron. How not to think about crime in the media. **Canadian journal of criminology and criminal justice**, v. 48, n. 6, p. 867-885, 2006. Disponível em: <https://utppublishing.com/doi/abs/10.3138/cjccj.48.6.867> Acesso em: 12 ago 2025.

INSTITUTO IGARAPÉ. **Monitor de Homicídios.** Explorando a distribuição, a dimensão e a dinâmica dos homicídios intencionais no mundo, 2025. Disponível em: <https://homicide.igarape.org.br/> Acesso em: 27 mai 2025.

KERR, Kevin J.; BEECH, Anthony R.; MURPHY, David. Sexual homicide: Definition, motivation and comparison with other forms of sexual offending. **Aggression and Violent Behavior**, v. 18, n. 1, p. 1-10, 2013. <https://doi.org/10.1016/j.avb.2012.05.006>

PETHERICK, Wayne; PETHERICK, Natasha. **Homicide.** Academic Press, 2019.

WOLFGANG, M. E. Victim precipitated criminal homicide. **The Journal of Criminal Law and Criminology**, vol. 48, n. 1, p. 1–12, 1957. <https://www.jstor.org/stable/i247702>

WOLFF, Sula.; SMITH, Alexander McCall. Children who kill. **BMJ**, v. 322, n. 7278, p. 61-62, 2001. <https://doi.org/10.1136/bmj.322.7278.61>

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME - UNODC. **Global study on homicide 2023.** UN, 2023. Disponível em: unodc.org/documents/data-and-analysis/gsh/2023/Global_study_on_homicide_2023_web.pdf Acesso em: 29 mai. 2025.

Submissão: 12/08/20225
Revisão: 22/09/2024
Aceite: 02/10/2025